



PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

PROCESSO: 002483/2023

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

RECORRENTE: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP

RECORRIDA: SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **JULGAMENTO DE RECURSO**, impetrado pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP, bem como **JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA, impugnando o recurso interposto pela Recorrente, contra decisão proferida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, na Sessão Pública Eletrônica realizada no dia 14 de março de 2024, onde desclassificou a Recorrente no lote 12 – CADEIRA ODONTOLÓGICA e decidiu pela habilitação da Recorrida no referido lote.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Aberto o prazo recursal no sistema, a empresa Recorrente manifestou a intenção de apresentar recurso contra a habilitação da Recorrida e tempestivamente anexou a peça recursal contra a decisão.

Da mesma forma, a Recorrida apresentou peça de impugnação contra o recurso (contrarrrazões), também de forma tempestiva.

3– DO RECURSO

Em síntese, constata a Recorrente que não fora julgado impugnação ao Edital, sobre a ótica de direcionamento de descritivo do **lote 26** do certame em discussão, conforme consta na peça de impugnação anexa a este julgamento para todos os efeitos. Alega ainda, abertura de fase de recurso em desacordo com a Lei e questiona sua desclassificação do lote 12, (CADEIRA ODONTOLÓGICA), e que o produto ofertado pela segunda colocada do lote 12, não atende as especificações do Edital.

Ao final REQUER:

- Que “o procedimento licitatório deverá voltar à ordem e à legalidade, para que haja a integral desclassificação da proposta comercial da Recorrida SAÚDE BRASIL, por não atender o exigido em edital, haja vista que não cumpriu as exigências do certame, bem como seja reconsiderada a proposta comercial da recorrente BETANIAMED, que foi





indevidamente desclassificada haja vista ter ofertado equipamento e proposta comercial que atende a todas as exigências técnicas do Edital.”

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prato, a Recorrida SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA não apresentou peça de contrarrazões, mesmo devidamente notificada pelo sistema.

5 – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, a Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a Lei 14.133/2021, estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório, conforme disposto no art. 5º do referido diploma legal, razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

Nesse ínterim, corrobora o doutrinador Marçal Justen Filho:

[...] O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

5.1 - IMPUGNAÇÃO NÃO JULGADA

Quanto ao primeiro questionamento da Recorrente, que apresentou impugnação ao Edital, referente a suposto direcionamento do descritivo do lote 26 para uma determinada marca/modelo, não apreciado tempestivamente pelo Pregoeiro, cumpre esclarecer que, de fato a impugnação não foi objeto de análise tempestivamente por equívoco em virtude de falha na comunicação entre sistema e e-mail de notificação de sua existência.

Ao perceber tal equívoco, após a disputa, imediatamente a peça foi acolhida, juntada aos autos, e remetida ao setor requisitante para manifestação sobre o teor da impugnação, que manifestou-se as fls. 599 conforme segue:

“Considerando o questionamento da empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP, na peça de impugnação, ainda na data de 08 de março de 2024, e não julgada pela Comissão, e levando ainda em consideração, que a tecnologia “ NANOTECNOLOGIA B-SAFE” não é essencial ao bom funcionamento das atividades utilizadas pelo aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato , solicitamos que o lote em questão, 026, seja fracassado tendo em vista a fase atual que se encontra a Licitação, não cabendo nesse momento julgar a impugnação.”





“Cabe destacar a necessidade de homologar os demais lotes”.

Dessa forma, foi informado no chat, conforme consta em Ata, sobre o fracasso do lote em questão, por dúvidas quanto ao descritivo, podendo estar direcionado e ter restringido a participação de possíveis fornecedores, restando assim a nulidade do objeto da impugnação, que se referia ao lote 26, diferente do teor do recurso pós disputa, que se refere ao lote 12. Assim, em observância ao princípio da eficiência e interesse público, visto a necessidade manifestada pelo setor requisitante em homologar os demais lotes, prosseguiu-se com o certame.

5.2 - QUANTO AO QUESTIONAMENTO DAS FASES DE RECURSOS

Outro ponto trazido pela Recorrente foi em questão das fases de recurso, que essa teria sido aberta “antes mesmo da fase de propostas”, o que não procede, conforme será demonstrado abaixo, bem como detalhado na Ata do sistema do LICITANET:

Conforme determina o art. 165 da Lei 14.133/2021, e constante no item 12 do Edital, existem dois momentos para manifestar recurso, o primeiro é após a fase de lances, e o segundo momento é após o detentor da melhor proposta ser declarado habilitado, momento este que é aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar a peça de recurso, e foi exatamente isso que ocorreu. No dia 14/03/2024, às 08:05:38 o lote 12 iniciou a fase de lances; às 08:20:41 o tempo de disputa normal foi encerrado e iniciou-se o tempo randômico de até 10 (dez) minutos, esse durou 03 minutos e 14 segundos. Às 09:27:00 o lote 12 iniciou a fase de lance final, às 10:00:17 a empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$ 11.792,00, na sequência foi aberto a PRIMEIRA FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, conforme mensagem do sistema, sendo que não houve intenção de recurso, conforme mensagem às 08:14:38, vejamos:

Mensagens do Item 12		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/03/2024 08:02:48	O ITEM 12 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/03/2024 08:05:38	O ITEM 12 está na fase competitiva e sua disputa durará 15 (quinze) minutos .
Sistema	14/03/2024 08:18:38	Aviso de iminência - o tempo randômico irá iniciar às 08:20:38. Boa sorte!
Sistema	14/03/2024 08:20:41	O tempo normal de disputa do ITEM 12 está encerrado estamos agora em tempo randômico, que durará até 10 (dez) minutos .
Sistema	14/03/2024 08:23:54	O tempo randômico está encerrado. O tempo extra decorrido foi de 03 minutos e 14 segundos .
Sistema	14/03/2024 09:27:00	O ITEM 12 está na fase de lance final e fechado e durará 5 (cinco) minutos .- 1ª Convocação -.
Sistema	14/03/2024 09:32:02	Prazo encerrado para lance fechado no ITEM 12 .





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

Sistema 14/03/2024 09:49:41 O **ITEM 12** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Mensagens do Item 12

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 14/03/2024 09:59:42 O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 14/03/2024 10:00:17 O fornecedor **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI** venceu o **ITEM - 12** pelo valor de **R\$11.792,00**.

Sistema 19/03/2024 08:04:38 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 19/03/2024 08:14:38 **Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Sistema 19/03/2024 08:18:21 Empresa: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI** - 09560267000108, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme laudo técnico as fls. 569 do processo, a marcar e modelo ofertado não atende o descritivo solicitado: Contra ângulo com cabeça reduzida, com corpo em aço inoxidável, alta rotação com 400.000 RPM mais ou menos 10%, esterilizável em autoclave, deve ter corpo em aço inoxidável, sistema push button, a cabeça deve medir no máximo (12,5x13,5mm), deve ter potência mínima de 16 w, deve possuir sistema de rotor com cartucho e rolamento encapsulado, acionamento de água elétrico através sensor de presença possibilitando economia de água em toda rede municipal. Deve acompanhar filtro de ar com vazão mínima de 690 litros/minutos a 6 BAR de pressão, conexão de ¼ com engate rápido, corpo em alumínio, copo em policarbonato com dreno manual, elementos filtrantes de polietileno, coalescente e carvão ativado, conjunto regulador e manômetro com variação de 0 a 10 BAR. !**

Sistema 19/03/2024 08:18:21 O fornecedor **SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA** venceu o **ITEM - 12** pelo valor de **R\$17.042,86**.

Sistema 19/03/2024 08:36:06 O **ITEM 12** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 19/03/2024 08:46:09 O tempo de negociação está **encerrado**.

Pregoeiro 19/03/2024 08:47:51 **ATENÇÃO!!!** Aberto o prazo para anexar a PROPOSTA FINAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...

Sistema 20/03/2024 14:25:52 Empresa: **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** - 08380296000125, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Descumpriu com exigências do Edital, deixando de anexar no sistema a proposta final e documentos de habilitação, ficando sujeito as sanções impostas pelo art. 156 da lei 14.133/2021.!**

Pregoeiro 21/03/2024 09:32:52 Senhor licitante SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA, nos termos do 8.8 do Edital, solicitamos anexar certidão válida do FGTS na plataforma até a data de horário estabelecido, sob pena de desclassificação.

Sistema 21/03/2024 14:50:38 Empresa: **PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA** - 05625494000113, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **LICITANTE NÃO CUMPRIU COM EXIGÊNCIAS DO EDITAL, NÃO ANEXANDO PROPOSTA E DOCS DE HABILITAÇÃO.!**

Sistema 21/03/2024 14:58:08 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA -32.630.250/0001-00**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema 21/03/2024 15:30:51 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 21/03/2024 15:32:18 O fornecedor **BETANIAMED COMERCIAL LTDA** manifestou intenção de recurso

Sistema 21/03/2024 15:32:55 O fornecedor **BETANIAMED COMERCIAL LTDA** manifestou intenção de recurso

Sistema 21/03/2024 15:40:54 Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003800330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.
Pereira Heli Rocha, 1022 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.
Fone: (27) 3266-1503 - CNPJ 27.165.521/0001-55 E-mail - licitacao@santaleopoldina.es.gov.br



Sistema	21/03/2024 15:44:57	A manifestação de Intenção de Recurso de BETANIAMED COMERCIAL LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/03/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 01/04/2024 .
Sistema	21/03/2024 15:44:57	A manifestação de Intenção de Recurso de BETANIAMED COMERCIAL LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/03/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 01/04/2024 .
Sistema	25/03/2024 23:41:09	O fornecedor BETANIAMED COMERCIAL LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_betaniamed_pregao_05_2024_pref_santa_leopoldina_es_1711420868.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	25/03/2024 23:41:09	O fornecedor BETANIAMED COMERCIAL LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_betaniamed_pregao_05_2024_pref_santa_leopoldina_es_1711420868.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Como se vê, não há nenhum absurdo quanto ao rito das duas fases de recurso, ao Recorrente não assiste razão com o questionamento quanto a fase de recurso, tendo em vista o rito ter ocorrido exatamente nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, sendo que o Recorrente, no dia 21/03/2024, às 15:32:18 manifesta a intenção de recorrer (NA SEGUNDA FASE DE RECURSO), ou seja, sobre a habilitação de licitante detentor da segunda melhor proposta, conforme alínea “c”, inciso I, do art. 165, se não tivesse o Recorrente conseguido manifestar recurso, não estaríamos respondendo a sua peça recursal, restando claramente que houve total observância como determina a Lei.

Vale lembrar que, o lance final ou lance na fase de negociação pelo licitante, se já estiver abaixo do valor orçado pela administração é um ato facultativo e discricionário da empresa, não cabendo a administração pública obrigar o fornecedor a baixar ainda mais seu preço final.

5.3 QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O terceiro ponto levantado pela Recorrente na peça de recurso, foi a sua desclassificação, ora vencedora do lote 12, conforme mensagem do sistema no dia 14/03/2024 às 10:00:17.

Quanto a esse ponto vale primeiramente ressaltar que, as especificações dos itens foram elaboradas pelo setor requisitante, é ele que detém as informações técnicas necessárias para melhor atender a sua demanda, o setor requisitante é responsável tecnicamente pelo descritivo do item, assim, mais uma vez, a equipe de licitação através do Pregoeiro, agiu de forma correta.

No dia 14 de março de 2024, fls. 362 do processo, os autos foram remetidos ao setor requisitante após a fase de lances, com a classificação provisória dos detentores da melhor oferta, com a finalidade de emissão de laudo técnico aprovando ou não os equipamentos ofertados, conforme marca e modelo, confrontando com o requisitado no Termo de Referência.

No dia 18 de março de 2024, os autos retornaram ao setor de licitação com o LAUDO DE ANÁLISE DE NÃO CONFORMIDADE, fls. 570 e 571 do processo, anexo a este julgamento, constatando que no vencedor do lote 12, o equipamento ofertado pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP não possuía as características exigidas, conforme descrito abaixo:





“Conforme laudo técnico as fls. 569 do processo, a marcar e modelo ofertado não atende o descritivo solicitado: Contra ângulo com cabeça reduzida, com corpo em aço inoxidável, alta rotação com 400.000 RPM mais ou menos 10%, esterilizável em autoclave, deve ter corpo em aço inoxidável, sistema push button, a cabeça deve medir no máximo (12,5x13,5mm), deve ter potência mínima de 16 w, deve possuir sistema de rotor com cartucho e rolamento encapsulado, acionamento de água elétrico através sensor de presença possibilitando economia de água em toda rede municipal. Deve acompanhar filtro de ar com vazão mínima de 690 litros/minutos a 6 BAR de pressão, conexão de ¼ com engate rápido, corpo em alumínio, copo em policarbonato com dreno manual, elementos filtrantes de polietileno, coalescente e carvão ativado, conjunto regulador e manômetro com variação de 0 a 10 BAR.”

Dizia ainda que o segundo colocado, empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA atendia aos requisitos solicitados no Termo de Referência.

Diante do laudo técnico apresentado, não restou outra opção a não ser a desclassificação da empresa ora Recorrente, uma vez que a análise foi feita por profissional com expertise na área e detentora do conhecimento técnico sobre o solicitado no descritivo da cadeira. Todavia, de posse das alegações trazidas pelo Recorrente na peça recursal, a discussão merece, por mais uma vez, atenção.

Ao analisar as alegações do Recorrente, coube a equipe de licitação fazer uma análise mais aprofundada do produto ofertado, confrontando: 1. Descritivo do Termo de Referência; 2. Justificativa apresentada no Laudo Técnico pela desclassificação da empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP; 3. Razões trazidas no recurso apresentado.

Trazendo para análise o descritivo requisitado no Termo de Referência para o lote 12 temos:

“CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA CADEIRA ODONTOLÓGICA, COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS, ACIONADA POR MOTO-REDUTOR DE CORRENTE CONTÍNUA. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO FIXO NA BASE DA CADEIRA QUE ACIONA O REFLETOR, A MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 190 KG, VOLTA À ZERO, NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS. BASE CONSTRUÍDA EM AÇO, PROTEGIDA POR DEBRUN ANTIDERRAPANTE. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA E COM SISTEMA BI-ARTICULÁVEL. CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA NA BASE DA CADEIRA. EQUIPO ODONTOLÓGICO TIPO FLEX, ACOPLADO À CADEIRA, BRAÇO ARTICULÁVEL COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO MECÂNICO PARA OS MOVIMENTOS VERTICAIS, ACIONADO POR ANEL TRAVA NA COLUNA DO EQUIPO. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS PONTAS, ATRAVÉS DE VÁLVULA QUE POSSIBILITA A REGULAGEM SEM A ABERTURA DO EQUIPO DANDO MAIOR RAPIDEZ NA MANUTENÇÃO. SUPORTE DAS PONTAS INDIVIDUAL CONSTRUÍDO EM ABS DE ALTO IMPACTO. MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS, LEVES E FLEXÍVEIS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTAS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML (P/ SERINGA E SPRAY DAS PONTAS), TRANSLÚCIDOS, DE FÁCIL ACESSO E PRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. COMPOSTO POR: UMA SERINGA TRÍPLICE COM DESIGN ARREDONDADO, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, UM TERMINAL COM MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, ROTAÇÃO DE 25.000 RPM MAIS OU MENOS 10%, SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO DAS PONTAS COM GIRO DE 360° DE PEÇAS





ACOPLADAS E ENCAIXE BORDEN COM CONTRA ÂNGULO COM CABEÇA REDUZIDA, COM CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL E ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE E ACOPLÁVEL AO MICROMOTOR INTRA, DEVE POSSUIR SISTEMA DE ROTOR COM CARTUCHO E ROLAMENTO ENCAPSULADO, TRANSMISSÃO 1:1, GIRO 360° NO MICROMOTOR E ROTAÇÃO DE 30.000 RPM MAIS OU MENOS 10%, SISTEMA PUSH BOTTON E IRRIGAÇÃO EXTERNA. , UM TERMINAL COM ALTA ROTAÇÃO COM 400.000 RPM MAIS OU MENOS 10%, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, DEVE TER CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA PUSH BUTTON, A CABEÇA DEVE MEDIR NO MÁXIMO (12,5X13,5MM), DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3 SAÍDAS DE SPRAY, ROLAMENTOS DE CERÂMICA E SISTEMA QUE EVITA ENTRADA DE RESÍDUOS NA CABEÇA. DEVE TER POTÊNCIA MÍNIMA DE 16 W, DEVE POSSUIR SISTEMA DE ROTOR COM CARTUCHO E ROLAMENTO ENCAPSULADO; . UNIDADE AUXILIAR REBATÍVEL „CUBA DA CUSPIDEIRA REMOVÍVEL PARA ASSEPSIA CONSTRUÍDA EM PORCELANA. CORPO DA UNIDADE CONSTRUÍDO EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO. ACIONAMENTO DE ÁGUA ELÉTRICO ATRAVÉS SENSOR DE PRESENÇA POSSIBILITANDO ECONOMIA DE AGUA EM TODA REDE MUNICIPAL. CORPO REVESTIDO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO ABS. MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES, FLEXÍVEIS, E ENGATE RÁPIDO QUE CONECTAM E DESCONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. COMPOSTA POR: UM SUGADOR VENTURI E UM SUGADOR A VÁCUO REFLETOR ODONTOLÓGICO, REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM INTENSIDADE MÍNIMA DE 25.000 LUX COM ACIONAMENTO LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA. CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM LED COM ILUMINAÇÃO REFLETIDA ATRAVÉS DE VIDRO MULTIFACETADO COM PROTEÇÃO FRONTAL E TAMBÉM ATRÁS DO VIDROS EM POLICARBONATO, GIRO DE 620°, LUZ FRIA E BRANCA. PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA. MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS, SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS, ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL. ENCOSTO E ASSENTO AMPLO. ESTOFAMENTO INJETADO COM REVESTIMENTO EM PVC. DEVE ACOMPANHAR FILTRO DE AR COM VAZÃO MÍNIMA DE 690 LITROS/MINUTOS À 6 BAR DE PRESSÃO, CONEXÃO DE ¼ COM ENGATE RÁPIDO, CORPO EM ALUMÍNIO, COPO EM POLICARBONATO COM DRENO MANUAL, ELEMENTOS FILTRANTES DE POLIETILENO, COALESCENTE E CARVÃO ATIVADO, CONJUNTO REGULADOR E MANÔMETRO COM VARIAÇÃO DE 0 A 10 BAR.”

Agora vejamos a manifestação do setor requisitante quanto a marca/modelo ofertado pelo Recorrente para o lote 12, que julgou como “não possuir as características abaixo”:

“CONTRA ÂNGULO COM CABEÇA REDUZIDA, COM CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, ALTA ROTAÇÃO COM 400.000 RPM MAIS OU MENOS 10%, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, DEVE TER CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA PUSH BUTTON, A CABEÇA DEVE MEDIR NO MÁXIMO (12,5X13,5MM), DEVE TER POTÊNCIA MÍNIMA DE 16 W, DEVE POSSUIR SISTEMA DE ROTOR COM CARTUCHO E ROLAMENTO ENCAPSULADO, ACIONAMENTO DE ÁGUA ELÉTRICO ATRAVÉS SENSOR DE PRESENÇA POSSIBILITANDO ECONOMIA DE ÁGUA EM TODA REDE MUNICIPAL. DEVE ACOMPANHAR FILTRO DE AR COM VAZÃO MÍNIMA DE 690 LITROS/MINUTOS A 6 BAR DE PRESSÃO, CONEXÃO DE 1¼ COM ENGATE RÁPIDO, CORPO EM ALUMÍNIO, COPO EM POLICARBONATO COM DRENO MANUAL, ELEMENTOS FILTRANTES DE POLIETILENO, COALESCENTE E CARVÃO ATIVADO, CONJUNTO REGULADOR E MANÔMETRO COM VARIAÇÃO DE 0 A 10 BAR.”

Em consulta ao site do produto ofertado (https://bhdental.com.br/produto/1/consultorio-magnus-diamondflex?gad_source=1&gclid=EA1aIQobChMIIP7nhL6ohQMViGFIAB0rYgKCEAAAYAS)





[AAEgJKr D BwE](#)), conforme catalogo anexo, é possível observar que, o produto ofertado possui as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Conforme demonstrou o licitante na peça de recurso, e após confrontar as análises, os apontamentos levantados pela área técnica da prefeitura, alegando que a marca e modelo ofertado pela Recorrida não possuem as características mínimas exigidas, não assistem razão, motivo pelo qual, entende a equipe de licitação pela reformulação da decisão que desclassificou a empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP no lote 12 do Pregão Eletrônico 005/2024.

Deve a Administração adotar maiores critérios no recebimento do produto, conforme consta nas minutas de contrato, o município recebe os itens da licitação provisoriamente, e, somente após ateste do fiscal do contrato recebe em definitivo, cabendo inclusive, nesse caso, aplicação de sanções a empresa prevista na legislação.

Conforme disposto no item 5.2 do Edital, o licitante ao apresentar sua proposta, este estará vinculado ao descritivo do objeto, devendo o licitante observar e entregar o objeto conforme descritivo apresentado no Termo de Referência sob pena de recusa do mesmo.

“5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.”

5.4 – QUESTIONAMENTO QUANTO AO ACEITE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Quanto a apresentação da proposta da empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA, à Recorrente não assiste razão, uma vez que a Recorrida cadastrou sua proposta na plataforma do LICITANET conforme todas as outras licitantes, apresentado a proposta conforme modelo padrão contendo, item, quantidade, unidade, descrição, marca, modelo, valor unitário e valor total, cumprindo plenamente o solicitado no Edital e no Termo de Referência, conforme proposta anexa, extraída do sistema.

Alega ainda a Recorrente que a empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA não teria anexado documentos de habilitação, declaração e proposta inicial.

Como já dito, o Recorrido fez o uso da plataforma para cadastrar sua proposta inicial, conforme anexo, não tivesse cadastrado, não poderia participar da fase de lances, enquanto as declarações são requisitos do credenciamento, conforme estabelecido no item 2.8 do Edital, ou seja, o licitante também cumpriu com requisitos quanto das declarações.

Quanto aos documentos de habilitação, esses, conforme previsto na Lei 14.133/21 e item 4.2 do Edital, serão solicitados pelo pregoeiro apenas do licitante vencedor, e terão prazo de 24 horas para anexar, sendo esse prazo cumprido pelo licitante, conforme consta em Ata.

“4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão





*pública, quando, então, após a fase de lances, pregoeiro convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, e após este prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei 14.133/2021.”*

Por fim, quanto a apresentação do Registro da ANVISA, o Recorrido juntou a sua documentação de habilitação o registro referente ao item 27, conforme consta na plataforma e nos autos do processo, único lote arrematado pela empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA ao final das desclassificações e julgamento deste.

6 – DECISÃO

Diante de todo o exposto, e mediante manifestação do setor requisitante, **DECIDE:**

1. Conhecer do recurso administrativo impetrado pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP e no mérito julga-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tornando-a vencedora do lote 12.
2. Manter a empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA habilitada e declarada vencedora nos demais lotes arrematados.

Tendo em vista o julgamento do recurso ter ocorrido de forma parcial, nos termos do item 12.5 do Edital e § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, remeto a decisão proferida com base nas razões, para Decisão Final da autoridade superior.

Santa Leopoldina/ES, 04 de abril de 2024

MIKE MULLER STANGE
Presidente da CPL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003800330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MIKE MULLER STANGE** em **04/04/2024 12:02**

Checksum: **9E37726FF1DECE011DEF8B1C48877ADF4CF4FFE12732097548A926B7174545EA**



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.